



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

CONTRATO Nº 058/2020, PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A RIGO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, situada no Centro Administrativo do Estado, na BR-101 - Km 0 - Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 33.863.335/0001-92, neste ato representada pelo Exmº Sr. Secretário de Estado, Sr. PEDRO FLORÊNCIO FILHO, brasileiro, Secretário de Estado, portador do RG sob nº. 2225283-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº. 111.806.252-34, residente e domiciliado na Rua Vila do Mar, nº 222, Aptº 800, Condomínio Mar e Lua, Bairro: Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59090-505, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RIGO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita sob CNPJ 28.036.510/0001-38, com endereço na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2046, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP 81.290-000, representada por **ALEXSANDER ANDRÉ RIGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 056.694.419-74, RG 8.279.529-4, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro I, 288, apartamento 43, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **Processo n.º 06010012.000658/2020-19 SEAP/RN**, resolveram celebrar o presente Contrato, com fundamento no art. 4º, da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em sua redação atual, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente processo tem por objetivo a aquisição de equipamentos de proteção, em conformidade com as especificações, unidades e quantidades constantes na tabela abaixo descrita, para subsidiar a execução e implementação, com urgência, do Protocolo de Prevenção e Contenção ao Coronavírus, criado para o enfrentamento, nas Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte, da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) pelo surto de 2019 declarada pela Lei Federal n.º 13.979/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	Macacão para proteção Química Especificações Técnicas: confeccionado em não tecido de polipropileno laminado com filme	100	UNIDADE



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

de polietileno com capuz, elástico nos tornozelos e punhos, zíper frontal protegido com aba do mesmo material. Aprovado Para: Proteção do crânio, pescoço, Tronco, Membros Superiores e Membros Inferiores do usuário contra riscos de origem Química.		
---	--	--

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - Os produtos ora contratados foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 4º-E, da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com base no Termo de Dispensa nº 32/2020, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, edição nº 14.690, de 18 de Junho de 2020.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA:

3.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado ao Termo de Dispensa nº 32/2020 e a proposta da contratada, de acordo com o Art. 55, inciso XI da Lei 8.666/1993.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Os créditos orçamentários ao atendimento deste processo correrão a conta do Projeto/Atividade: Projeto/Atividade: 34.132 - FUNDO PENITENCIÁRIO - 14 - DIREITO DA CIDADANIA - 421- CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - 0017 - SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBAÇÃO - 300501 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES PENAIS. Na Fonte de Recurso: 4.1.50 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS - Superavit. Elemento Despesa: 33.90.30 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, Sendo: R\$ 28.435,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais) - SUBELEMENTO - 33.90.30.47 - Materiais e equipamentos de Proteção Individual - EPI; R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais) - SUBELEMENTO - 33.90.30.19 - Material de Acondicionamento e Embalagem.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR:

5.1 - Os quantitativos dos itens se darão conforme tabelas abaixo e terão como valor total a quantia de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	FORNECEDOR	PROPOSTA DE PREÇO	TOTAL POR ITEM
1	Macacão para proteção Química Especificações Técnicas: confeccionado em não tecido de polipropileno laminado com filme de polietileno, com capuz, elástico nos tornozelos	100	UNIDADE	RIGO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 44,50	R\$ 4.450,00



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

e punhos, zíper frontal protegido com aba do mesmo material. Aprovado Para: Proteção do crânio, pescoço, Tronco, Membros Superiores e Membros Inferiores do usuário contra riscos de origem Química.					
--	--	--	--	--	--

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1 - O prazo de vigência do objeto contratual será de até 06 (seis) meses e poderá ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º-H, da Lei 13.979/2020, tendo seu início a partir da emissão de ordem de serviço, após publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.

6.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º - I, da Lei 13.979/2020.

7 - CLÁUSULA SETIMA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1 - A entrega será realizada por meio de frete gratuito para os locais estabelecidos no Termo de Referência. O prazo para entrega será de até 03 (três) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho/ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE. Os itens serão recebidos no local indicado no Termo de Referência, onde se dará a verificação de cada material pela realização do comissionamento e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.2 No caso dos produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.3 Os equipamentos e insumos serão recebidos na SEAP/RN, através da Comissão de Recebimento, onde se dará a verificação de cada item e emissão do Termo de Recebimento Provisório.

7.4 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

7.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, será designado um servidor como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.3 A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 O prazo de vigência do objeto contratual será de até 06 (seis) meses e poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º-H, da Lei 13.979/2020, tendo seu início a partir da emissão de ordem de serviço, após publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º - I, da Lei 13.979/2020.

10 CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

10.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2 Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estados ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente Termo de Contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, serão adotadas as providências cabíveis a revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal contribuições e outros.



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

11 CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS:

11.1 O período de Garantia Regular deverá seguir o período previsto pelo fabricante de cada item, ou ainda o período mínimo de 12 meses, com início na data de entrega do último item no local (SEAP), conforme endereços estabelecidos em contrato do CONTRATANTE com a CONTRATADA. Deste modo, quando entregues e recebidos todos os itens, a Garantia Regular terá início.

11.2 Durante o período de Garantia Regular, a CONTRATADA será a responsável pela solução de quaisquer defeitos provenientes de erros e/ou omissões, mesmo aqueles decorrentes de falhas na concepção do projeto, matéria prima, fabricação, inspeção, ensaios, embalagens, transportes, manuseios, montagem e das atividades de Comissionamento. Excluir-se-ão, entretanto, os danos ou defeitos decorrentes de uso inadequado do equipamento ou influências externas de terceiros, não imputáveis à CONTRATADA.

11.3 A CONTRATADA será responsável, durante o período de Garantia Regular, pela substituição de itens fora da validade do fabricante, sem custo adicional para a CONTRATANTE. O período transcorrido a partir da constatação pela CONTRATANTE, do vício, até a sua efetiva correção, será somado ao período de Garantia Regular.

12 DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não serão permitidas subcontratações.

13 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, conforme estabelece o inciso VI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO:

14.1 - Deverão ser apresentadas, de imediato, logo após o recebimento definitivo, na sede administrativa desta Secretaria, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato, nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Estado.

14.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.3 As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais, bem como dos seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal, todas



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

11 CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS:

11.1 O período de Garantia Regular deverá seguir o período previsto pelo fabricante de cada item, ou ainda o período mínimo de 12 meses, com início na data de entrega do último item no local (SEAP), conforme endereços estabelecidos em contrato do CONTRATANTE com a CONTRATADA. Deste modo, quando entregues e recebidos todos os itens, a Garantia Regular terá início.

11.2 Durante o período de Garantia Regular, a CONTRATADA será a responsável pela solução de quaisquer defeitos provenientes de erros e/ou omissões, mesmo aqueles decorrentes de falhas na concepção do projeto, matéria prima, fabricação, inspeção, ensaios, embalagens, transportes, manuseios, montagem e das atividades de Comissionamento. Excluir--ão, entretanto, os danos ou defeitos decorrentes de uso inadequado do equipamento ou influências externas de terceiros, não imputáveis à CONTRATADA.

11.3 A CONTRATADA será responsável, durante o período de Garantia Regular, pela substituição de itens fora da validade do fabricante, sem custo adicional para a CONTRATANTE. O período transcorrido a partir da constatação pela CONTRATANTE, do vício, até a sua efetiva correção, será somado ao período de Garantia Regular.

12 DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não serão permitidas subcontratações.

13 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, conforme estabelece o inciso VI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO:

14.1 - Deverão ser apresentadas, de imediato, logo após o recebimento definitivo, na sede administrativa desta Secretaria, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato, nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Estado.

14.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.3 As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais, bem como dos seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal, todas



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

devidamente atualizadas e válidas.

14.4 O pagamento será creditado em favor do fornecedor por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado na proposta de preços da empresa o nome do banco, o nome e o número da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após aceitação definitiva dos equipamentos entregues;

14.5 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, após o recebimento provisório e definitivo dos itens, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no termo de referência;

14.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.7 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos do futuro contrato;

14.8 O CONTRATANTE não realizará pagamento direto a transportadoras e outras subcontratadas.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

15.1 - DA CONTRATADA:

15.1.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.2 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e demais descrições do bem contratado;

15.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

15.1.5 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6 A contratada deve ter a ciência de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, hospedagem e alimentação de funcionários, montagem, treinamentos, testes de funcionamento e outros qualquer que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

15.1.7 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.8 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.2 - DA CONTRATANTE:

15.2.1 São obrigações da Contratante:

15.2.2 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.2.4 comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.2.6 efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;



Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

15.2.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

16.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2 - A presente contratação poderá ser rescindida:

16.2.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência;

16.2.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

16.2.3 - Quando findar a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, consoante disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020.

16.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.5.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3- Indenizações e multas.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5 cometer fraude fiscal;

17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2 Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 100 (cem) dias;



Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

- 17.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 17.2.7 A Sanção de Impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Instrumento.
- 17.2.8 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 17.3 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5 e 12.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 17.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 17.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

17.10A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

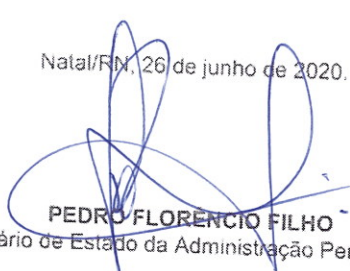
17.12As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 26 de junho de 2020.


PEDRO FLORENCIO FILHO

Secretário de Estado da Administração Penitenciária


ALEXSANDER ANDRÉ RIGO

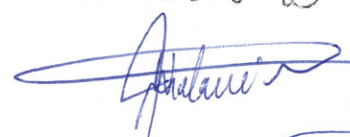
Representante da Contratada

Testemunhas:

Nome: *Edineuza da Silva*
CPF: 030.404.609-43

Nome: *Luaton Rigo*
CPF: 069.069.039-85

8 036 510/0001-38
GO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE
SEGURANÇA LTDA-ME
Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2046 Bloco B
Cidade Industrial-CEP 81290-000
Curitiba-PR


050.960.084-01


026.602.604-43